



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 228/2006, de 28 de dezembro de 2006.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DENOMINADA RATEIO DO 60% DO FUNDEF EM FAVOR DO PESSOAL EM ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar uma gratificação temporária, sob denominação de GRATIFICAÇÃO RATEIO DO 60% DO FUNDEF, em parcela única e durante o mês de dezembro de 2006, no valor bruto fixo de R\$ 437,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Reais), em favor de cada professor, do quadro funcional Municipal ou professor contratado que tenha trabalhado todo o exercício funcional de 2006 no Ensino Fundamental, com frequência anual apurada no percentual de cem por cento ou que tenha realizado a reposição integral de aulas.

Parágrafo Primeiro – O saldo do 60% do FUNDEF do Município, será encontrado após pagamento de todas as obrigações com folha de pagamento da mencionada categoria que recebe do 60% do FUNDEF durante o ano, 13º salário e 1/3 de férias, bem como as obrigações sociais devidas ao INSS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar a gratificação temporária, constante no artigo 1º desta Lei, aos professores do quadro funcional do Ensino Fundamental de Maturéia, que tenham faltado ao serviço durante o ano e não tenha feito à reposição de aula, sendo a mesma efetuada na seguinte proporção:

I – Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço até cinco aulas durante o ano letivo de 2006, receberá apenas oitenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

II – Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço entre seis e dez aulas durante o ano letivo de 2006, receberá apenas sessenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

III - Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço entre onze e quinze aulas durante o ano letivo de 2006, receberá apenas


MATURÉIA
Feita Por Você



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

quarenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

IV – Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço entre dezesseis e vinte aulas durante o ano letivo de 2006, receberá apenas vinte por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

V – Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço superior a vinte aulas durante o ano letivo de 2006, não terá direito a gratificação constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica assegurado o pagamento de 100% (cem por cento) da gratificação constante no artigo 1º desta Lei em favor dos diretores escolares e Diretores Escolares Adjuntos dos Estabelecimentos do Ensino Fundamental, bem como supervisores e orientadores escolares efetivos ou contratados do Ensino Fundamental do Município de Maturéia.

Art. 4º. A gratificação estabelecida nesta Lei será temporária e somente devida durante o mês de dezembro de 2006, ficando sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 5º. Será descontado o INSS, parte obrigatória do Empregado, bem como Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – caso este seja devido, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, referente aos recursos destinados aos 60% do FUNDEF.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, em 28 de dezembro de 2006.

José Pereira Freitas da Silva
PREFEITO

